



PROJETO DE LEI Nº PL./0167.1/2014

Altera dispositivo da lei n. 12.278, de 17 de junho de 2002, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei n. 12.278, de 17 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto autorizada a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos e ex-alunos da rede pública estadual. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado **MAURO DE NADAL**

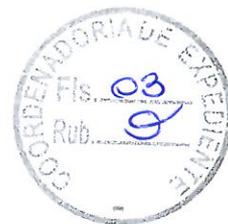
Lido no Expediente

60ª Sessão de 12/06/14

As Comissões de:

5 - Justiça
10 - Educação

Secretário



Exposição de Motivos

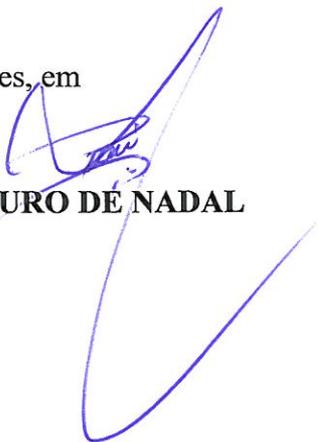
Eminentes Deputados

A medida que se apresenta tem por meta corrigir o tratamento discriminatório dispensado aos ex-alunos da rede pública estadual de ensino, uma vez que o benefício instituído pela Lei 12.278/2002 só atende aos alunos que estão cursando o ensino médio pela rede pública estadual.

Os mesmos critérios que ensejaram a criação do curso pré-vestibular gratuito para os alunos da rede pública podem ser utilizados, com muito mais importância, para atender aqueles que cursaram todo o ensino médio pela rede pública estadual e não obtiveram êxito no seu primeiro vestibular ou não conseguiram prestar o concurso no ano subsequente ao da sua formatura.

Solicito o respaldo dos Colegas Parlamentares por entender que se trata de medida de justiça social.

Sala das Sessões, em


Deputado **MAURO DE NADAL**